



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE SALVADOR**

EDITAL Nº 17, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Retificação nº1/01/11/2021

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DO CONSELHO DE CAMPUS DO IFBA/SALVADOR**

O Diretor Geral do Campus de Salvador do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por meio da Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 3565, de 04 de outubro de 2021, torna público o presente Edital com as Normas do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho de Campus.

**CAPÍTULO I
Da Comissão Eleitoral**

Art. 1º O processo de escolha dos representantes do Conselho de Campus pela comunidade acadêmica será dirigido pela Comissão Eleitoral, instituída através da Portaria nº 3565/2021, da Direção Geral do Campus de Salvador, e regulamentado pelas presentes normas.

Parágrafo Único - As normas a que se refere este artigo estabelecerão procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade, mediante eleição, para os representantes do Conselho de Campus, observadas as disposições legais pertinentes e as Resoluções Nº 26, de 27 de junho de 2013 e Nº 84, de 17 de dezembro de 2013, ambas do CONSUP, que aprovaram o Regimento Geral do IFBA e o Regimento Interno do Campus de Salvador, respectivamente.

**CAPÍTULO II
Da competência da Comissão Eleitoral**

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral das categorias Docente, Técnico Administrativo em Educação e Discente, objeto destas normas;
- II. Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as);
- III. Supervisionar a campanha eleitoral;
- IV. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V. Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no site e nas redes institucionais do campus;
- VIII. Fazer a totalização dos votos;
- IX. Publicar e encaminhar o resultado da votação ao Diretor Geral;
- X. Decidir sobre os casos omissos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE SALVADOR**

**CAPÍTULO III
Da composição do Conselho de Campus**

Art. 3º Conforme o Artigo 18º do Regimento Geral do IFBA e o Artigo 6º do Regimento Interno do Campus de Salvador, o Conselho de Campus, órgão consultivo e propositivo, tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do Instituto Federal da Bahia no Campus de Salvador, sendo integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do(a) Reitor(a) para cumprir mandato de 02 (dois) anos e possui a seguinte composição:

- I. Diretor Geral do Campus, como presidente;
- II. Diretores, Chefes ou Coordenadores dos órgãos que congregam as Áreas de Conhecimento Acadêmicas do Campus, no limite de $\frac{1}{3}$ do Conselho, conforme disposto: a. Diretor de Ensino; b. Diretor de Extensão e Relações Comunitárias e; c. Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- III. ~~Quatro representantes do corpo docente, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;~~ **Quatro representantes docentes, conforme disposto: três docentes da carreira EBTT e um docente da carreira do Magistério Superior, eleitos por seus pares, na forma regimental;**
- IV. Quatro representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- V. ~~Quatro representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares e de modalidades diferentes de ensino;~~ **Quatro representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, conforme disposto: três estudantes dos cursos técnicos de nível médio e um estudante dos cursos superiores, eleitos por seus pares, na forma regimental;**
- VI. Um representante dos egressos, que não seja servidor do IFBA, indicado pela entidade de classe que os represente no município ou eleito por seus pares em reunião ordinária convocada pela Diretoria Geral do Campus especificamente para esse fim;
- VII. Um representante dos pais de estudantes, que não seja servidor do IFBA, eleito por seus pares, em reunião ordinária convocada pela Diretoria Geral do Campus especificamente para este fim;
- VIII. Representantes de instituições econômicas e da sociedade civil do município ou região na qual se encontra o Campus, no limite de $\frac{1}{3}$ do Conselho.

Parágrafo Único - As atribuições do Conselho de Campus constam no Regimento Geral do IFBA (Art.19) e no Regimento Interno do IFBA CAMPUS DE SALVADOR (Art. 7º).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE SALVADOR**

**CAPÍTULO IV
Do mandato dos conselheiros**

Art. 4º O mandato dos conselheiros terá duração de um biênio, a contar da data da posse.

Parágrafo Único - Será permitida a recondução dos conselheiros por apenas um mandato consecutivo.

Art. 5º Em caso de impedimento do candidato titular eleito, será empossado o respectivo suplente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a), na respectiva categoria, será nomeado como suplente.

**CAPÍTULO V
Do processo de escolha e registro de candidaturas**

Art. 6º Poderão candidatar-se a membros do Conselho de Campus todos os interessados que atendam ao Regimento Geral do IFBA, respeitando as normas contidas no presente Edital.

§ 1º O servidor que acumular dois cargos (docente/técnico-administrativo) na Instituição deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§ 2º No caso de o candidato possuir dois vínculos (servidor/estudante) com o IFBA, ele deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral estão excluídos da condição de candidatos ao Conselho de Campus.

Do Registro da Candidatura no SUAP

Art. 7º Para concorrer ao pleito, como candidato a representante no Conselho de Campus, o interessado deve atender às exigências previstas nas presentes normas e apresentar o requerimento de candidatura exclusivamente pelo SUAP, conforme calendário definido pela Comissão Eleitoral e disposto no ANEXO I.

§ 1º No requerimento de registro de candidatura, realizado via SUAP, o pré-candidato fará login no Sistema e, na tela inicial, aparecerá um campo indicando para se inscrever na eleição, preenchendo as seguintes informações:

- I. Texto de Apresentação;
- II. Foto (ficará disponível para os eleitores);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE SALVADOR**

§ 2º O nome completo e a matrícula são dados gerados diretamente pelo Sistema, logo não precisarão ser registrados pelo candidato.

§ 3º Ao requerer o registro de candidatura, o candidato declara-se, automaticamente, de acordo com as presentes normas.

Art. 8º Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa em caso de indeferimento.

Parágrafo Único - Da decisão a que se refere o caput deste artigo, caberá recursos à Comissão Eleitoral, conforme cronograma em anexo.

Art. 9º A relação dos candidatos, com decisão preliminar da Comissão Eleitoral, será publicada no endereço eletrônico portal.ifba.edu.br/salvador, conforme cronograma em anexo.

Art. 10 O candidato, com pleito indeferido pela Comissão Eleitoral, tem direito a interpor recurso no prazo estipulado no cronograma deste Edital.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser preenchido no formulário disponível no ANEXO II e encaminhado à Comissão Eleitoral via endereço eletrônico ce2021.ssa@ifba.edu.br.

Art. 11 Após análise dos recursos, a Comissão Eleitoral, em caráter conclusivo, publicará a relação dos candidatos aptos a concorrerem, conforme cronograma.

CAPÍTULO VI Dos Votantes

Art. 12 São considerados votantes, na categoria docente e técnico-administrativo, todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo/permanente desta instituição, lotados no campus de Salvador

Art. 13 São considerados votantes, na categoria discente, todos os alunos regularmente matriculados no Campus de Salvador, nos cursos técnicos de ensino integrado, subsequente, superior ou pós-graduação.

Art. 14 Não poderão participar do processo eleitoral:

- I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. Docentes substitutos e/ou temporários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE SALVADOR**

Art. 15 A Divisão de Gestão de Pessoas - DIGP elaborará as relações de votantes das categorias docente e técnico-administrativo em educação, que serão publicadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 As Gerencias de Registros Acadêmicos - GRA2 e GRA3 elaborarão a relação de votantes da categoria discente, que será publicada pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VII
Do pedido de impugnação de candidatura**

Art. 17 Qualquer eleitor referido nessas normas poderá, a partir da data de publicação da lista preliminar, pedir a impugnação da candidatura de qualquer candidato, junto à Comissão Eleitoral, conforme cronograma.

Parágrafo Único - O recurso interposto deverá ser preenchido no formulário disponível no ANEXO II e encaminhado à Comissão Eleitoral via endereço eletrônico ce2021.ssa@ifba.edu.br.

Art. 18 A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação e publicará a lista definitiva dos candidatos na data fixada no cronograma constante no ANEXO I.

**CAPÍTULO VIII
Da campanha eleitoral**

Art. 19 A partir da publicação da lista oficial dos candidatos, homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do campus de Salvador, encerrando-se conforme cronograma.

§ 1º Os candidatos terão a liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades regulares da Instituição, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha.

§ 2º Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da Instituição para desenvolver sua campanha.

§ 3º Não será permitido a nenhum candidato fazer qualquer tipo de ameaça e coação, nem oferecer qualquer tipo de vantagem, pecuniária ou não, aos eleitores.

§ 4º Nenhum candidato poderá promover ações que venham de encontro ao Regimento Geral do IFBA.

§ 5º Poderão ser realizados debates entre os candidatos, no âmbito do campus de Salvador, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma, comunicando previamente à Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE SALVADOR

§ 6º Considerar-se-á dano ao patrimônio público qualquer ação dos candidatos inscritos, ou de seus apoiadores, que prejudique as instalações físicas e/ou materiais permanentes do IFBA, na forma da legislação vigente.

§ 7º O descumprimento das disposições deste capítulo, por qualquer candidato, implicará na suspensão temporária da campanha eleitoral do candidato infrator e, em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da candidatura.

CAPÍTULO IX
Da votação

Art. 20 O voto será facultativo, direto, secreto e nominal, realizado por meio da plataforma SUAP, conforme cronograma.

Parágrafo único - Para votar, o eleitor efetuará acesso ao SUAP e, no dia da votação, já na tela inicial, estará disponível o campo “eleição” para que possa efetivar o voto.

Art. 21 O servidor que acumular dois cargos na Instituição votará uma única vez, devendo optar por votar em apenas uma das categorias.

Art. 22 No caso de o eleitor possuir dois vínculos (servidor/estudante) com o IFBA, votará apenas uma vez, devendo optar por votar em apenas uma das categorias.

Art. 23 Terminada a votação, a Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

- I. Procederá o encerramento da votação;
- II. Procederá a apuração dos votos;
- III. Publicará o resultado.

CAPÍTULO X
Da apuração

Art. 24 Compete à Comissão Eleitoral efetuar a apuração e a totalização dos votos, conforme cronograma.

Art. 25 A totalização dos votos indicará os nomes dos candidatos que atingirem o maior número de votos para representantes no Conselho de Campus.

§ 1º ~~Serão eleitos quatro docentes titulares e dois suplentes.~~ **Quatro representantes docentes TITULARES, conforme disposto: três docentes da carreira EBTT e um docente da carreira do Magistério Superior, eleitos por seus pares, na forma regimental;**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE SALVADOR**

§ 2º ~~Serão eleitos quatro discentes titulares e dois suplentes, de modalidades diferentes de ensino, sendo dois titulares do curso técnico integrado ou subsequente, e dois titulares do curso de graduação ou pós graduação.~~ ; **Quatro representantes do corpo discente TITULARES, com matrícula regular ativa, conforme disposto: três estudantes dos cursos técnicos de nível médio e um estudante dos cursos superiores, eleitos por seus pares, na forma regimental;**

§ 3º Serão eleitos quatro técnicos-administrativos titulares e dois suplentes.

§ 4º Os demais candidatos classificados em ordem decrescente da quantidade de votos obtidos, em cada categoria, farão parte de um cadastro reserva, para o caso de vacância na composição do Conselho de Campus, observando a categoria correspondente.

Art. 26 Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral emitirá o relatório final, que será assinado pelos seus membros em processo SEI da Comissão Eleitoral.

Art. 27 Se houver empate entre os candidatos, será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:

- I. Maior tempo de serviço na Instituição;
- II. Maior tempo no serviço público federal;
- III. Maior idade.

Parágrafo Único - Aos candidatos discentes, somente se aplica o item III.

CAPÍTULO XI Dos recursos

Art. 28 Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no cronograma constante no ANEXO I.

Parágrafo Único - O recurso interposto deverá ser preenchido no formulário disponível no ANEXO II e encaminhado à Comissão Eleitoral via endereço eletrônico ce2021.ssa@ifba.edu.br.

Art. 29 Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE SALVADOR**

**CAPÍTULO XII
Das disposições finais**

Art. 30 A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. A Comissão Eleitoral providenciará a abertura e fechamento do Sistema de votação online através do SUAP;
- II. A apuração dos votos deverá ser feita pela Comissão Eleitoral, que expedirá um relatório contendo as informações dos resultados do pleito;
- III. O relatório final da eleição será lavrado pela Comissão Eleitoral, após o encerramento do processo eleitoral, e encaminhado ao(a) Diretor(a) Geral do CAMPUS DE SALVADOR através de Processo SEI.

Art. 31 O resultado final da eleição será publicado, conforme o calendário eleitoral, no site oficial do Campus.

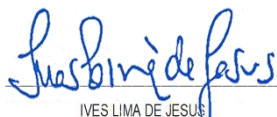
Art. 32 Será necessário o quórum mínimo de 03 (três) membros da Comissão Eleitoral para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 33 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente será extinta.

Art. 34 Dúvidas acerca do presente Edital poderão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico ce2021.ssa@ifba.edu.br.

Art. 35 Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão disponibilizadas no site portal.ifba.edu.br/salvador.


IVES LIMA DE JESUS
DIRETOR GERAL CAMPUS DE SALVADOR
SIAPE Nº 1194526

IFBA/Campus de Salvador
Portaria N^o 22/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE SALVADOR

ANEXO I - EDITAL 17/2021
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	ATIVIDADE/HORÁRIO	LOCAL
21/10/2021	Publicação do Edital.	portal.ifba.edu.br/salvador
21 a 25/10/2021	Período de impugnação do edital.	ce2021.ssa@ifba.edu.br
26/10 a 05/11/2021 26/10 a 12/11/2021	Período para os registros de candidaturas.	SUAP suap.ifba.edu.br
08/11/2021 12/11/2021	Divulgação da lista preliminar de candidatos.	portal.ifba.edu.br/salvador
09 e 10/11/2021 12 e 13/11/2021	Prazo para recursos	ce2021.ssa@ifba.edu.br
14/11/2021	Divulgação das candidaturas homologadas.	portal.ifba.edu.br/salvador
15 a 30/11/2021	Período para campanha eleitoral	-----
01 a 03/12/2021	DIAS DE VOTAÇÃO (Das 08:00 do dia 01/12/21 às 23:59 do dia 03/12/21).	SUAP suap.ifba.edu.br
06/12/2021	Divulgação do resultado Preliminar das eleições.	portal.ifba.edu.br/salvador
07 a 09/12/2021	Prazo para recursos	ce2021.ssa@ifba.edu.br
13/12/2021	Resultado final das eleições	portal.ifba.edu.br/salvador



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE SALVADOR**

**ANEXO II - EDITAL 17/2021
REQUERIMENTO PARA RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL DO
PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE CAMPUS DE SALVADOR**

Nome do Candidato:
Categoria: <input type="checkbox"/> Discente <input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico-Administrativo
Matrícula:
Objeto do Recurso:
Fundamentação:

Assinatura do(a) requerente